

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

PARECER N° 059/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 008/2020

**INICIATIVA: VEREADORES: MARIA CUSTÓDIO VENANCIO DA SILVA NOVAES,
COM APOIAMENTO DOS VEREADORES AMAURILIO FRANCISCO DE JESUS E
GESAEL ALVES.**

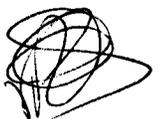
**ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADANIA BENEMÉRITA AO REVERENDÍSSIMO
SENHOR PADRE MARCELO GONÇALVES DA SILVA - PAROQUIA SÃO JOÃO
BATISTA DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE MEDICI/RO.**

PARECER JURÍDICO N° 059/2020

A Vereadora **MARIA CUSTÓDIO VENANCIO DA SILVA NOVAES, COM APOIAMENTO DOS VEREADORES AMAURILIO FRANCISCO DE JESUS E GESAEL ALVES**, apresentou o presente Projeto de Lei, com o objetivo de que seja outorgado o Título de Cidadão Benemérito ao Reverendíssimo religioso Padre Marcelo Gonçalves da Silva da Paróquia São João Batista de Presidente Médici/RO, pelos relevantes serviços prestados a população desta cidade de Presidente Médici/RO (população urbana e rural), desempenhando um trabalho religioso e humanitário em todos os sentidos, neste Município.

Realmente, a resolução n° 005/2007, **DISCIPLINA A TRAMITAÇÃO E DEFINE OS TÍTULOS HONORÍFICOS** e é taxativa em afirmar:

"... Art. 1° Por via de Projeto de Lei, com as assinaturas de, no mínimo 2/3 (dois terços) da composição legislativa, qualquer vereador poderá propor a outorga de títulos de cidadania benemérita e/ou honorária.



Art. 2º Os títulos de cidadania serão outorgados a personalidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município de Presidente Médici, ao Estado ou à Nação.

Parágrafo único. O título de cidadania benemérita destina-se a moradores do Município e o título de cidadania honorária a personalidades residentes em outras localidades.

Art. 3º O projeto de lei outorgando o título de cidadania deverá conter a biografia completa do homenageado, evidenciando suas realizações que justifiquem o mérito da homenagem..."

Na realidade, é de competência da Câmara Municipal, a atribuição de conceder título dessa natureza à pessoa que tenha sido reconhecida pelo relevante papel desempenhado na Comunidade, como prestadora de serviços, mediante Lei.

É o meu entendimento, s.m.j., pela legitimidade, legalidade e constitucionalidade da matéria, pois, juntou-se a biografia completa do homenageado à proposição, bem como, a mesma contém assinaturas de mais de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Presidente Médici, 05 de dezembro de 2020.


PAULO ROGERIO DOS SANTOS

ASSESSOR JURIDICO

OAB/RO - 10109